



**PORTARIA Nº 123/2026/GAPRE, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo apresentado pela servidora JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora – Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Escola Municipal Primavera;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96 da Lei Municipal nº 672/2016, que prevê a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1041/2026, bem como a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a servidora concluiu regularmente o estágio probatório, tendo sido efetivada no cargo após avaliação satisfatória de desempenho funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem percepção de remuneração, à servidora JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora – Licenciatura Plena em Pedagogia, pelo período compreendido entre 02 de março de 2026 a 20 de janeiro de 2027.

**Art. 2º.** Durante o período de licença, a servidora permanecerá afastada do exercício de suas funções, sem percepção de vencimentos, mantendo-se apenas o vínculo estatutário com a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais necessárias e adotar as providências administrativas decorrentes desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEULSON DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

Canabrava do Norte - MT, 13 de março de 2026.

SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO MATRICULA: 066 Fiscal do Contrato	JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE MATRICULA: 471 Gestor do Contrato
NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal	



**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preço 30/2025, realizado pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 19/2025;

Ata de Registro de Preço 30/2025;

Vigência da ata: 12 meses (com prorrogação);

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de veículos;

Empresa detentora: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ:53.561.083/0001-54;

Valor Total R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/4	VAN AMBULÂNCIA TETO ALTO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, Modelo: Suporte Básico; Tipo: furgão; Carroceria: unificada monobloco; Motor: 4 cilindros, turbo com intercooler; Potência: aprox. 163 cv; Combustível: diesel; Tanque de abastecimento: mín. 70 litros; Capacidade Volumétrica Total: mín. 10m³; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Câmbio: manual. MERCEDES/SPRINTER AMBULANCIA	01	UND	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
1/6	PIRUA 7 LUGARES Minivan de 7 lugares, 0km, 2025, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio automático, trio elétrico, ar condicionado, pintura branca, motorização mínima 1.6, kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, central multimídia de 7 touchscreen, potência (cv) no mínimo 107.0 / 98.0, freio abs, CHEVROLET/SPIN 7 LUGARES	01	UND	R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00
1/9	PICK-UP CABINE SIMPLES VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 160 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, CARGA UTIL MÍNIMO 1000 KG, TIPO TRACAO4X4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COR BRANCA, TIPO CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 75 L TOYOTA/HILUX	01	UND	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
1/10	PICK-UP AMBULÂNCIA Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15" original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de Bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.000 mm). TRANSFORMAÇÃO: FIAT/STRADA AMBULANCIA	01	UND	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

Canabrava do Norte/MT, 13 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 123/2026/GAPRE, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 123/2026/GAPRE, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo apresentado pela servidora JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora - Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Escola Municipal Primavera;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96 da Lei Municipal nº 672/

2016, que prevê a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1041/2026, bem como a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a servidora concluiu regularmente o estágio probatório, tendo sido efetivada no cargo após avaliação satisfatória de desempenho funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem percepção de remuneração, à servidora JESUSLÉIA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora - Licenciatura Plena em Pedagogia, pelo período compreendido entre 02 de março de 2026 a 20 de janeiro de 2027.

**Art. 2º.** Durante o período de licença, a servidora permanecerá

afastada do exercício de suas funções, sem percepção de vencimentos, mantendo-se apenas o vínculo estatutário com a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais necessárias e adotar as providências administrativas decorrentes desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do resultado da Concorrência Eletrônica 01/2026, referente ao Item 01 (Execução de construção de passeio público (calçadas) e rampas de acessibilidade).

Interessados:

\* Recorrente: D Casa Engenharia Ltda.

\* Recorrida: A. Alves Da Silva.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Decreto Municipal N. 1.147, de 28 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente o Art. 214º que trata da fase recursal.

CONSIDERANDO a instauração do Recurso Administrativo pela empresa D Casa Engenharia Ltda, que pleiteia a desclassificação da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026, sob as seguintes alegações:

1-Incompatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto da licitação;

2-Ausência de documentação exigida no edital, especialmente planilhas e detalhamento de encargos sociais;

3-Inexequibilidade da proposta apresentada, em razão de descontos não acompanhados da devida demonstração.

CONSIDERANDO que a Agente de Contratação, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 214 do Decreto Municipal nº 1.147, não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando os autos a esta autoridade superior, com manifestação técnica devidamente motivada.

CONSIDERANDO que, embora a "construção de edifícios" (CNAE 4120-4/00) seja a atividade principal, as obras de urbanização, passeios e rampas de acessibilidade podem ser consideradas "obras de engenharia" no sentido amplo da Lei nº 14.133/2021 e do próprio SINAPI.

CONSIDERANDO que, os encargos sociais estão devidamente contemplados nas planilhas orçamentárias, na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e nos custos unitários da proposta, não havendo omissão, mas sim integração técnica. O BDI apresentado pela A. ALVES DA SILVA é de 22,23%, e as composições de preços unitários detalham os custos, incluindo os encargos sociais sobre a mão de obra, que foram calculados em 114,45% (horista) e 72,21% (mensalista) para o estado de Mato Grosso. O cronograma físico-financeiro também foi devidamente apresentado.

CONSIDERANDO que, a classificação da disputa eletrônica mostra que a proposta da A. ALVES DA SILVA (R\$ 107.500,00) foi a menor, seguida pela D CASA ENGENHARIA LTDA (R\$ 107.773,37). Não há, nos documentos, indícios de inexequibilidade ou sobrepreço da proposta da A. ALVES DA SILVA. A diferença entre as duas primeiras propostas é mínima (cerca de 0,25%), o que não sugere valores excessivamente baixos que comprometam a execução, especialmente considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 136.402,58.

CONSIDERANDO que, o Edital de Concorrência nº 01/2026 prevê em seu item 6.8.3 que propostas inferiores a 75% do valor orçado podem ser consideradas inexequíveis, e exige garantia adicional para propostas abaixo de 85%. A proposta vencedora, de R\$ 107.500,00, representa aproximadamente 78.8% do valor orçado de R\$ 136.402,58, estando acima do limite de inexequibilidade (75%) e entre 75% e 85%, o que poderia ensejar a exigência de garantia adicional.

DECIDE:

1. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa D Casa Engenharia Ltda. contra a decisão que considerou a proposta da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026.

2. MANTER a classificação e a proposta da A. Alves Da Silva, para o item 01 da Concorrência Eletrônica 01/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 13 de março de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026**

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026**

Canabrava do Norte - MT, 13 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor THIAGO DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal Canabrava do Norte - MT

**Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 005/2026**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, §1º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria dos Vereadores Joabe Pereira da Silva Louzeiro e Ivaldo de Paula Faria, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Inicialmente, cumpre registrar o reconhecimento e o apreço do Poder Executivo pela iniciativa dos nobres vereadores, cuja proposição demonstra sensibilidade social e preocupação legítima com a melhoria das condições habitacionais da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade.

O referido veto é exercido dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo da lei, conforme estabelece o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, por entender que o projeto apresenta inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, pelas razões jurídicas e administrativas que passo a expor.



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código f046f5ab-bb08-4105-90bd-025693aaed85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código f046f5ab-bb08-4105-90bd-025693aaed85, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.